



**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E
DE RELACIONAMENTO COM O
PODER PÚBLICO.**

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DIRETRIZES GERAIS.....	2
4. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	3
5. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	4
6. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE, PESSOAS A ESTES RELACIONADAS OU TERCEIROS	7
7. BRINDES, PRESENTES E OUTRAS HOSPITALIDADES	7
8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	8
9. TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL.....	8
10. RESPONSABILIDADES.....	9
12. MEDIDAS DISCIPLINARES	13
13. REFERÊNCIAS.....	13
14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
15. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	14

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de fortalecer as Diretrizes trazidas no Código de Ética e Conduta da Newave e estabelecer conceitos, regras e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros para garantir que o relacionamento com Agentes Públicos e Privados esteja em conformidade com a Legislação Anticorrupção nº 12.846/13, bem como com o seu Decreto regulamentador nº 11.129/22, além de reforçar os valores, a cultura e o compromisso da Organização em agir sempre buscando os mais altos níveis de ética, integridade, legalidade e transparência, com o objetivo de prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, suborno e demais riscos correlatos.

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Newave, bem como demais Políticas e Procedimentos internos do Programa de Compliance.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores da Newave, sendo eles toda pessoa que mantém vínculo empregatício, em tempo integral, por prazo determinado e temporário, colaboradores terceirizados, aprendizes e estagiários, devendo ser respeitada por todos, independentemente da função ou nível hierárquico.

As disposições aqui presentes também devem ser estendidas, à medida que aplicável, a todos os terceiros que se relacionam com a Newave, sendo eles os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, bem como os acionistas com os quais a Organização mantém ou venha a manter relação contratual.

A Newave espera que toda essa cadeia de relacionamentos compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Organização, sempre em conformidade com as normas internas, bem como com todas as leis e regulamentos vigentes.

3. DIRETRIZES GERAIS

A Newave veda e repudia qualquer tipo de corrupção, pagamentos de facilitação, atos de rotina, suborno, apropriação indevida de bens, sonegação de impostos, descumprimento de obrigações legais (trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de responsabilidade social, entre outras) ou contratuais, no Setor Público, Privado ou no Terceiro Setor, sem qualquer distinção, ou ainda qualquer vantagem indevida com intenção, declarada ou dissimulada, de influenciar ou pressionar uma decisão comercial ou institucional ou fechamento de um negócio ou que vise recompensas presentes ou futuras, que sejam contrárias às leis ou regulamentos vigentes ou em desconformidade com os valores, Código de Ética e Conduta ou demais Políticas e Procedimentos internos do Programa de Compliance.

E o que é Vantagem Indevida? Embora não exista um termo definido universal, podemos compreender para fins dessa Política que Vantagens Indevidas são todos os benefícios ilícitos, ilegais ou injustos, sem um valor mínimo atrelado, podendo incluir dinheiro (ou ativos equivalentes a dinheiro), presentes, viagens, oferecimento de emprego ou outros benefícios.

Essas vantagens são apresentadas com a expectativa de influenciar o seu destinatário na tomada de uma decisão ou prática de um ato.

Exemplificando, a Vantagem Indevida pode se caracterizar no oferecimento de um presente a um funcionário de órgão público para uma expedição mais rápida de um documento, troca de favores com um Agente Público, pagamento a um representante de um cliente para fechamento de um contrato ou oferecimento de um emprego ou trabalho um parente de um Agente Público com a finalidade exclusiva de obter um tratamento privilegiado em algum procedimento que a Organização esteja envolvida.

A Organização espera que todos tenham cuidado especial no relacionamento com Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos, pessoas a eles relacionadas ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP), dado o elevado risco de corrupção. Nessas interações deverão ser observados os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Caso algum colaborador ou terceiro que esteja atuando em nome da Newave possua alguma dúvida acerca das diretrizes estabelecidas nesta Política, ou não tenha certeza de como proceder em determinada situação, deverá entrar em contato com a área de Compliance para esclarecimentos e orientações, através do e-mail: compliance@nwenergia.com.br

4. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A **Newave** assume o compromisso expresso de combater a corrupção e, para tanto, adota controles que sejam efetivos na prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção envolvendo todos os seus *stakeholders*.

A Organização entende que a corrupção corrói a Sociedade, impacta o desenvolvimento sustentável e cria um círculo vicioso de falta de confiança e desordem. Por isso, cabe a cada colaborador e terceiro da **Newave** combater diariamente a corrupção. Isso se reflete tanto em pequenos atos do nosso dia a dia como cidadãos (não furar fila, não fomentar meios alternativos para expedição de documentos ou obtenção de vantagens) como em muitas das nossas atitudes no mundo corporativo.

Se algum colaborador ou terceiro da Newave atuando em seu nome se deparar com alguma situação na qual receba solicitação ou oferta de qualquer Vantagem Indevida por parte de Agentes Públicos ou Privados, as seguintes providências devem ser tomadas:

De forma inequívoca, recusar a receber a Vantagem Indevida, sem dar margem a outro entendimento ou possibilidade de extensão da conversa futura;

Relatar o ocorrido à área de Compliance, por meio do Canal de Denúncias ou diretamente, e atuar de forma colaborativa com a apuração dos fatos.

Muitas vezes a linha é tênue, por isso, se você estiver com dúvidas se está diante de uma situação de solicitação ou oferecimento de Vantagem Indevida, não hesite em achar uma “brecha” para encerrar a interação com o Agente Público ou Privado, esclarecer as suas dúvidas ou reportar a situação ao seu gestor imediato ou à área de Compliance.

Adicionalmente, os colaboradores devem ficar atentos às situações que podem ensejar a materialização de condutas ilícitas ou conflituosas, conforme as demais Diretrizes de conduta da **Newave**.

5. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

No curso normal de nossas atividades, iremos nos deparar com algumas situações de interação com Agentes Públicos. Isso pode ocorrer, por exemplo, para questionarmos o andamento de processos envolvendo a Organização, solicitação de esclarecimentos sobre matérias de interesse da Newave ou, ainda, no âmbito de um processo fiscalizatório, obtenção de licença, licitações, dentre outros. Em todos os casos, algumas medidas devem ser sempre tomadas:

a. Interação com Agentes Públicos

Nas interações com Agentes Públicos, seja claro direto e haja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, o Código de Ética e Conduta, Políticas e Procedimentos da **Newave**.

Registre todas as interações com Agentes Públicos por meio do FORMULÁRIO DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS, e envie aos cuidados da área de Compliance em até 5 (cinco) dias úteis após o encontro para análise e monitoramento. Caso o colaborador da Newave tenha relacionamento próximo a algum Agente Público deverá informar à área de Compliance. Caso o Agente Público interaja com a Newave, o colaborador deverá evitar participar de procedimentos ou tomadas de decisões envolvendo o terceiro.

A Administração Pública e seus Agentes Públicos têm o poder de investigar e fiscalizar a atuação de Agentes Privados. É vedado o oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas para dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. Caso algum colaborador ou terceiro que esteja atuando em nome da Newave receba algum tipo de notificação, deverá acionar imediatamente a área de Compliance para que as devidas providências sejam tomadas.

b. Contatos Eletrônicos com Agentes Públicos

Todos os contatos eletrônicos realizados com Agentes Públicos, seja através de ligações, *e-mails* ou de aplicativos de mensagens, devem ser revestidos de formalidade, transparência e objetividade.

Preferencialmente, solicite um meio de comunicação oficial do Agente Público (como o email da entidade) e faça o contato por dispositivos corporativos.

É recomendável que o colaborador ou terceiro que atue em nome da Newave formalize o conteúdo da conversa via e-mail para posterior envio ao Agente Público, para que não haja interpretações diferentes.

c. Reuniões com Agentes Públicos

Todas as reuniões, incluindo as virtuais, deverão ser realizadas de forma ética e transparente.

Preferencialmente, deverão ser agendadas previamente por meio dos canais oficiais de contato da Newave ou dos referidos órgãos públicos, tais como e-mails oficiais, páginas eletrônicas do órgão público, entre outros;

Os colaboradores e terceiros que estejam representando os interesses da Newave devem solicitar, caso seja possível, que a reunião ou encontro presencial seja publicada na agenda oficial do Agente Público em questão, devendo conter informações acerca da interação, como o nome dos participantes, motivo, data, horário e local da reunião, bem como a identificação dos Agentes Públicos presentes no encontro.

Reuniões e demais interações institucionais com Agentes Públicos deverão ocorrer com a presença de, no mínimo, 2 (dois) representantes da Newave, não sendo recomendável que colaboradores e terceiros se reúnam individualmente com Agentes Públicos.

De preferência, todas as reuniões e demais interações com Agentes Públicos deverão ocorrer nas dependências físicas do órgão público ou da Newave.

d. Pagamento ao Setor Público

Pagamentos realizados à Administração Pública devem ser realizadas pelas vias oficiais, com emissão das guias de recolhimento ou documentos de arrecadação apropriados, sendo vedada a realização de qualquer transação financeira diretamente ao Agente Público ou a pessoas a ele relacionadas, incluindo os chamados pagamentos de facilitação, assim como pagamentos por ato de rotina, como taxas de urgência e/ou agilização, que tenham por objetivo acelerar ou retardar determinado ato burocrático que seja de sua responsabilidade.

Nenhum colaborador ou terceiro será penalizado ou sofrerá qualquer tipo de retaliação em razão de atrasos ou perda de negócios que sejam resultado da recusa em efetuar pagamento de facilitação ou oferecimento de quaisquer vantagens indevidas eventualmente solicitadas por Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas.

Todos os pagamentos a serem realizados à Administração Pública, como tributos, impostos, taxas, contribuições, multas ou débitos de quaisquer naturezas, devem ser sempre realizados através da área de tesouraria da Newave, sendo observadas todas as diretrizes de alçadas de aprovação e demais controles internos.

Todas as transações devem ser adequadamente contabilizadas nos registros contábeis da Newave.

Geralmente, os terceiros estão proibidos de se relacionarem com Agentes Públicos em nome da Newave, salvo mediante expressa autorização formal prevista em contrato, o qual deverá constar especificamente os serviços a serem prestados, devendo incluir o monitoramento a ser realizado pela área de Compliance

e. Participações em processos licitatórios, leilões e contratos públicos

Nas hipóteses em que a Organização venha a participar de leilão, licitações ou quaisquer contratações com o Setor Público, todas as condutas dos colaboradores e terceiros devem ser pautadas pelo princípio da transparência e integridade e estar em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelas Leis de Licitações, n.º. 8.666/1993 e n.º. 14.133/2021, pela Lei Anticorrupção, n.º. 12.846/2013, e demais regras previstas em contrato. São veementemente vedados quaisquer atos que possam ser caracterizados como fraudes em concorrências ou atos lesivos à Administração Pública.

São exemplos de atos que a Newave não compactua e não adota de forma alguma:

- Realizar combinação de preços com concorrentes ou realizar qualquer tipo de ajuste que possa afetar o caráter competitivo de leilões ou processos licitatórios;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento concorrencial;
- Afastar ou procurar afastar concorrentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;
- Prometer, oferecer, dar ou autorizar pagamentos, Vantagens Indevidas ou doações a Agentes Públicos, seus representantes ou terceiras pessoas a eles relacionadas, com o intuito de receber benefícios em leilões, licitações ou contratos públicos;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- Atuar de forma contrária ao previsto nos regulamentos relacionados a leilões, licitações ou contratos públicos

6. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE, PESSOAS A ESTES RELACIONADAS OU TERCEIROS

Para a **Newave**, garantir que os seus colaboradores e parceiros atuem sempre de forma legítima, íntegra e livre de expectativa de conceder Vantagem Indevida a algum Agente Público ou Privado é de suma importância.

Por esse motivo, todos os processos de contratação da Organização devem ser respaldados por controles internos mitigatórios de riscos de conflitos de interesses, especialmente em relação ao emprego de Agente Público ou ex-Agente Público, inclusive de Pessoas Expostas Politicamente, em respeito ao disposto na Lei 12.813/2013.

Para mais informações sobre esse assunto, consultar a Política de Conflito de Interesses da **Newave**.

As contratações, promoções ou movimentações de Colaboradores para os principais cargos ou funções que representem risco à integridade dos negócios a Newave serão objeto de avaliação preliminar, nos termos do “Procedimento de *Due Diligence* e *Background Check* de Colaboradores”.

Como parte do processo de homologação e monitoramento de seus terceiros e parceiros de negócios, as contratações de Terceiros da **Newave**, inclusive das partes envolvidas em operações societárias realizadas pela Organização, serão submetidas à análise prévia conforme Diretrizes de *Due Diligence* de Terceiros da **Newave**.

7. BRINDES, PRESENTES E OUTRAS HOSPITALIDADES

Atos corruptivos não ocorrem somente mediante o pagamento, oferta ou recebimento de dinheiro em espécie ou transações financeiras. Acontecem também por meio presentes, almoços e jantares, custeio de viagens, eventos, doações e patrocínios ou outras cortesias corporativas que possam representar Vantagens Indevidas. Assim, alguns cuidados devem ser tomados.

Antes de receber ou oferecer qualquer brinde, cortesia, presentes ou hospitalidade, favor consultar a nossa Política de Brinde, Cortesia, Presentes. Ela traz as diretrizes do que pode e não pode ser feito e quais são os limites a serem observados.

8.DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A **Newave** reconhece o direito dos seus colaboradores de participar da vida política e se filiar a partidos políticos que estejam alinhados aos seus interesses pessoais. No entanto, doações eleitorais em nome ou benefício da Organização estão proibidas, ainda que os colaboradores utilizem os seus próprios recursos financeiros. A Organização é apartidária e a realização de doações eleitorais ou apoio a qualquer candidato político é incoerente com a sua Política.

O fomento da assistência socioambiental, seja através de doações, realizações de projetos sociais ou patrocínios é um pilar importante na cultura da **Newave**. Mas deve ser feito de forma coordenada e orientada, pois também pode trazer riscos de corrupção. Assim, de forma a nos certificarmos que as ações estão sendo executadas visando os melhores interesses da Organização e da comunidade na qual ela atua, toda e qualquer doação e ação social, deve ser previamente aprovada pela Organização e devidamente formalizada conforme orientação da área de Compliance. Por isso, por melhor que seja a sua intenção, não realize qualquer doação ou se engaje em qualquer causa em nome ou benefício da Organização sem autorização prévia da área de compliance.

9.TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL

Os livros e registros contábeis da **Newave** devem ser precisos, completos e fidedignos. As transações realizadas pela Organização devem ser imediatas e corretamente registradas de acordo com as melhores práticas e princípios contábeis. Em nenhuma hipótese deverá ser realizado o registro de valor de uma transação ou ativo de forma imprecisa, fraudulenta ou incompleta como tentativa de ocultar a sua verdadeira natureza.

A manutenção dos registros se aplica a todas as transações independentemente do valor, e não apenas àquelas que podem ser consideradas como materiais às demonstrações financeiras e registros regulatórios da **Newave**.

Cabe a cada colaborador descrever de forma clara e objetiva o valor e finalidade de cada transação realizada pela qual seja responsável. Isso vai ajudar a Organização a monitorar as despesas realizadas e efetuar o registro adequado em sua contabilidade.

10. RESPONSABILIDADES

Colaboradores e Terceiros:

- Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios da **Newave**;
- Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Denúncias), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.

Área de Compliance:

- Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política;
- Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política;
- Receber, analisar, apurar e monitorar todos os relatos e denúncias de descumprimento desta Política;
- Dirimir todas as dúvidas e prestar consultas às áreas do negócios relativos aos temas constantes nesta Política;
- Avaliar e recomendar ações de melhorias contínua do Programa de Compliance da **Newave**.

Alta Direção:

- Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da **Newave**;
- Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros;
- Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance e avaliar a implantação desta Política.

Comitê de Ética:

- o Receber, analisar, apurar e deliberar, as denúncias de descumprimento desta Política, quando necessário, conforme alçadas previstas no Fluxo do Canal de Denúncias.

11.DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Administração Pública	A Administração Pública é formada por órgãos e entidades estatais brasileiras ou de país estrangeiro de qualquer nível (federal, estadual, municipal e distrital), ou esfera de poder (executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público), incluindo pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.
Agente Privado	Pessoa que exerce função no setor privado ou terceiro setor, nacional ou estrangeiro, que não se configure como agente público. Exemplos de Agentes Privados são clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.
Agente Público	Pessoa que exerce função na administração pública direta ou indireta, brasileira ou estrangeira, de forma remunerada ou não. São exemplos de agentes públicos órgãos reguladores, autarquias, órgãos ambientais, agências, ou ainda aqueles que exercem função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para atividade que pela natureza é típica do Setor Público.
Setor Público	Órgãos, entidade e demais pessoas jurídicas, inclusive com finalidade empresária, sejam de natureza direta (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), sejam de natureza indireta (fundações públicas, autarquias, agências reguladoras, empresas estatais, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), de qualquer Poder (executivo, legislativo ou judiciário).

Background Check	Procedimento que avalia todas as pessoas físicas que irão manter relações com a Newave, em eventual contratação, promoções, transferências, relacionamentos comerciais ou renovações contratuais, envolvendo a checagem de antecedentes, com a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão, baseado em riscos de compliance, respeitando os limites e preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.
Corrupção	Ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicados, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (i) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (ii) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
Due Diligence	Procedimento realizado previamente à contratação ou renovação contratual de terceiros para avaliar diferentes fatores, verificar seus históricos cadastrais, jurídicos, financeiros e reputacionais, com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisão, baseado em riscos de compliance, garantindo a prevenção de eventuais riscos que estes possam trazer para os negócios da Newave e para as demais partes interessadas.
Fraude	Ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.

Pagamentos de Facilitação	Ato que tem o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente público, por meio de pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.
Pessoa Exposta Politicamente – PEP	Todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
Propina	Dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida para praticar ato ilegal.
Vantagem Indevida	Pode se configurar por meio de recursos ou ativos patrimoniais ou não patrimoniais, tangíveis ou intangíveis, como dinheiro em espécie e transações financeiras, concessões de valor econômico-financeiro, ou promessas, diretas ou indiretas, como, mas não se limitando a, presentes, entretenimento, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), viagem de representante do cliente ou de agente público, cursos, eventos, workshops, treinamentos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações políticas ou de caridade, patrocínios, benefícios para a comunidade, associações de clube, despesas promocionais, favores pessoais, informação privilegiada e confidencial, condições diferenciadas na negociação de um contrato, aprovações de pagamentos, descontos ou reembolsos indevidos, fraudes ou falsificação de informações, dentre tantas outras formas, que não tenham finalidade ou origem legítima, lícita e própria, utilizada para fins de atos corruptos, conflituosos ou fraudulentos e, quando oferecida, geralmente o é para induzir, influenciar ou recompensar que um Agente Público ou Agente Privado realize, agilize, retarde ou ignore ato ou função oficial, devendo ser interpretada de maneira ampla.

12. MEDIDAS DISCIPLINARES

Quaisquer incidentes relacionados ao descumprimento desta Política ou da Legislação Anticorrupção devem ser apurados pela área de Compliance ou Conselho de Administração, CEO ou Comitê de Ética, conforme alçadas do Fluxo do Canal de Denúncias, e podem gerar a imposição de medidas disciplinares às pessoas envolvidas que, dependendo da gravidade, podem variar entre advertências formais, suspensões, demissões e ainda na abertura de processos judiciais específicos no caso de apuração de crime de violação das Leis Anticorrupção.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

Lembrem-se sempre: Compliance é assunto sério! Por lei, o descumprimento da Legislação Anticorrupção pode implicar aplicação de penalidades, multas e ajuizamento de ações judiciais contra a Organização e indivíduos envolvidos nos atos. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à **Newave**, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A **Newave** se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela Organização.

13. REFERÊNCIAS

- I. ABNT NBR ISO 37.001:2017;
- II. Código de Ética e Conduta da **Newave**;
- III. Código Penal Brasileiro;
- IV. Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- V. Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”);
- VI. Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2022 (“Leis de Licitações”);
- VII. Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- VIII. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção”);
- IX. Lei 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
- X. Lei 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);
- XI. Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);

Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público.
Política aprovada em 26/10/2023 pelo Comitê de Ética.

- XII. Procedimento e fluxo do Canal. De Denúncias da Newave;
- XIII. Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Newave;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

Colaboradores: Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento das diretrizes e obrigações impostas.

Terceiros (Fornecedores, Parceiros, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, subcontratados etc.): Cláusula Anticorrupção ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas;

Público em Geral: Publicação no site da Newave.

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da Newave, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

15. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A gestão e atualização da presente Política é de responsabilidade da área de Compliance e será revisto sempre que se fizer necessário ou a cada dois anos.